

C.M.V. _____
Proc. Nº 2586 / 17
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 30/05/17
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 118/2017

Nº 118 / 17

A Vereadora **Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "**institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos o Dia Municipal de Combate contra o Trabalho Infantil, e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei soma-se à iniciativa da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Infância), que declarou a data de 12 de Junho, como Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, e visa concentrar esforços para acabar com esse grave problema, o qual infelizmente, ainda faz parte da realidade deste país.

Principalmente, neste momento de discussão de mudanças da legislação trabalhista no Brasil, se faz necessário tratar e combater essa violação dos direitos da criança e do adolescente brasileiros. É nada melhor do que iniciar isso em nível municipal. Segundo dados do IBGE – Censo 2010, o último realizado pelo Instituto, 1.384 crianças e adolescentes estavam no trabalho infantil em Valinhos. Também em 2012 os dados do



C.M.V.
Proc. Nº 2586, 17
Fis. 02
Resp. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Tutelar, somados com informações provenientes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em matéria do Jornal Correio Popular, de 12 de junho de 2012, já sugeria a necessidade de implantação do PETI (Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil).

Ainda é importante destacar que o panorama de crise econômica pelo qual passa o país acentua a incidência de casos de trabalho infantil. É visível que os fatores econômicos e culturais estimulam as ocorrências, justamente, pela necessidade de ajudar no sustento da família e o fato da normalidade para muitas famílias que a criança ou adolescente comece a trabalhar cedo em muitos lares brasileiros. Assim, é extremamente importante reforçar a necessidade da mudança de postura de parte da sociedade.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Nº do Processo: 2586/2017

Data: 29/05/2017

Projeto de Lei n.º 118/2017

Autoria: DALVA BERTO

Valinhos, 29 de maio de 2017.

Assunto: Institui o Dia Municipal de Combate contra o Trabalho Infantil no Calendário Oficial do Município de Valinhos e dá outras providências.


DALVA BERTO
Vereadora PMDB



C.M.V.
Proc. Nº 2586, 17
Fis. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


PROJETO DE LEI Nº 118 / 2017

“Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá providências.”

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos o Dia Municipal de Combate ^{ao} ~~contra~~ o Trabalho Infantil, que deverá realizar-se no dia ^{10º} ~~12~~ de junho de cada ano, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde.

Art. 2º No Dia Municipal de ~~Conscientização~~ ^{ao} ~~sobre~~ Combate ~~contra~~ o Trabalho Infantil serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento do Conselho Tutelar, do 



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças, outras instituições que trabalhem com a causa infantil, e também segmentos diversos da sociedade civil. A programação poderá incluir entre outras ações:

I - palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;

II - panfletagem de folhetos, nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;

III - realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserido determinado aluno;

Art. 3º Em conjunto as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde deverão elaborar e implantar o PETI (Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil), incluindo busca ativa e identificação de famílias que colocam seus filhos, crianças e adolescentes, para trabalhar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2586 /17

FLS. Nº 05

RESP. ADh.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 30 de maio de 2017.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
31/maio/2017



C.M.V. 2586, 17
Proc. N°: 06
Fls. 06
Resp: ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 161/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 118/2017 – Aatoria da Vereadora Dalva Berto – que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o dia municipal do combate ao trabalho Infantil, e dá providências.”

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o dia municipal do combate ao trabalho Infantil, e dá providências”.

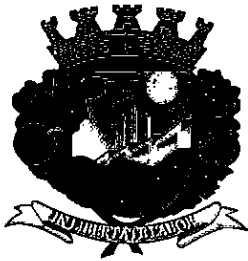
Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição, Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não



C.M.V.
Proc. N°: 2586, 17
Fls. 07
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. **Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio: Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)**

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que **'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, da Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.**" (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão na parte final do artigo 1º **"de maneira intersetorial pelas secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e**



C.M.V. Proc. N°: 2586, 17
Fls. 08
Resp: _____

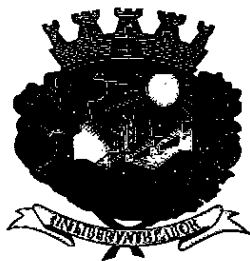
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde” e dos artigos 2º e 3º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, nem mesmo conferir-lhe obrigações, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colocamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a ‘Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, “a” e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção “revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República” (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº



C.M.V. 2586, 17
Proc. Nº: 09
Fls. 09
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

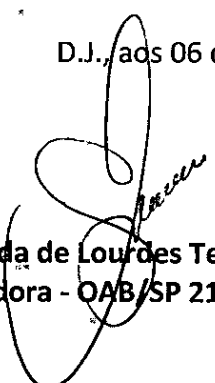
2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, Dia municipal de combate ao trabalho infantil, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade se atendidas as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 06 de junho de 2017,


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 2586, 97
Proc. N°:
Fls. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/8/17

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Institui o Dia Municipal de Combate contra o Trabalho Infantil no Calendário Oficial do Município de Valinhos e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos 19 de junho de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



C.M.V. Proc. Nº: 2586, 17
Fls. 11
Resp: (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 118/2017

Assunto: “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 27 de 6 de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente



C.M.V.
Proc. N°: 2586, 17
Fls. 12
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 118/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/8/17

Ementa do Projeto: "Institui o Dia Municipal de Combate contra o Trabalho Infantil no Calendário Oficial do Município de Valinhos e da outras providências." Israel Siqueira
Presidente

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 01 de agosto de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()	
MEMBROS		A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()	
 Mauro de Souza Penido	(X)	()	
 Luiz Mayr Neto	(X)	()	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()	



C.M.V. 2586, 17
Proc. N°:
Fls. 13
Resp: 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 22/8/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 22/8/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE. Autógrafo nº 114/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo